Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3412 – DATA 13/12/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei Complementar
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 411.035,56 (quatrocentos e onze mil, trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0004.2123 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEAGRI	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	244.550,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	244.550,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	150.485,56
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.485,56
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	16.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	411.035,56
TOTAL DA UNIDADE:	411.035,56
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**411.035,56**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

23.691.0004.2109 - Manutencao do Centro de Abastecimento	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	160.000,00
23.691.0004.2111 - Manutencao do Complexo Matadouro	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
20.606.0054.2124 - Assistencia ao produtor rural	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
20.606.0054.2125 - Fomento a producao agropecuaria	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	45.000,00
20.606.0054.2127 - Eventos agropecuarios	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.550,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.550,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	64.550,00
23.691.0004.2188 - Manutençao de Mercados e Feiras Livres	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	106.485,56
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	106.485,56
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	116.485,56
TOTAL DA UNIDADE:	411.035,56
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**411.035,56**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.261, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 14.705,00 (quatorze mil e setecentos e cinco reais), conforme detalhamento abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122.0004.2123 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEAGRI
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL		12.705,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA		2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	14.705,00	
Total por Modalidade:	**14.705,00**	**14.705,00**
Total por Ação	**14.705,00**	**14.705,00**
Total por Unidade	**14.705,00**	**14.705,00**
Total Geral	**14.705,00**	**14.705,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.262, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS

09.122.0004.2018 - Manutenção do IPFS	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
18021111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização Plano Previdenciário	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**2.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS

09.122.0004.2018 - Manutenção do IPFS	
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	2.000,00
18021111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização Plano Previdenciário	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**2.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.263, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.0047.2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.370.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.370.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.370.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.370.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**1.370.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	189.793,72
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	189.793,72
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	189.793,72
12.366.0047.2034 - Manutenção Desenv.Educ.Jovens e Adultos	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
12.365.0047.2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	235.007,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	235.007,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	235.007,00
12.368.0047.2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	438.173,48

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	438.173,48
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	438.173,48
12.361.0047.2219 - Implementação da Educação em Tempo Integral	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	357.025,80
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	357.025,80
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	357.025,80
TOTAL DA UNIDADE:	1.370.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**1.370.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.264, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0004.2011 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Secretaria de Governo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**20.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1414 - SECRETARIA DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.661.0029.1100 - Implantação do Distrito Industrial (polo de logística)	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**20.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Referenda as previsões da Emenda Constitucional Nº 103, de 2019, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Feira de Santana, dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Feira de Santana com seu RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional Nº 136, de 9 de setembro de 2025, altera dispositivos da Lei Complementar Nº 011/2002 e da Lei Nº 4.015, de 08 de maio de 2020, e ratifica os efeitos da Lei Complementar Nº 129, de 09 de março de 2020 e da Lei Complementar Nº 154, de 24 de setembro de 2025, institui o Plano de Recuperação da Previdência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 21/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Feira de Santana fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal;

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

III – todas as regras de elegibilidade e de benefícios previstas na referida Emenda Constitucional, com exceção da aplicação de reajustes que serão definidos através de Lei Municipal específica.

Art. 3º - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º - É assegurado, através de opção expressa do beneficiário, o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 4º - Fará jus a um abono de permanência equivalente a 50% do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária, inclusive os servidores que já estejam percebendo o referido abono.

Parágrafo único - A concessão de aposentadoria para o servidor importará na cessação do pagamento do abono a que se refere o caput.

Art. 5º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Feira de Santana é de 14% (quatorze por cento).

§ 1º - Para os segurados ativos, aposentados e pensionistas que percebam remuneração, proventos ou pensões em valor superior ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será aplicada alíquota de 16% sobre os valores que superarem o referido valor.

§ 2º - As contribuições ordinárias previstas no caput e §1º, deste artigo, incidirão sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte, que superem o montante de 03 (três) salários mínimos.

Art. 6º - A redação do inc. II do art. 13 da Lei Complementar Nº 11, de 10 de abril de 2002 fica alterada para:

"II – contribuição previdenciária para fins de equacionamento do déficit atuarial;"

Art. 7º - Fica revogado o Parágafo único do art. 14, da Lei Complementar Nº 11, de 10 de abril de 2002.

Art. 8º - Ficam acrescidos os §1º e §2º ao art. 14, da Lei Complementar Nº 11, de 10 de abril de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 028, de 05 de maio de 2006 e 154, de 24 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

> ***"Art. 14. –***
>
> ***(...)***
>
> ***§1º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS prevista no caput do presente artigo será majorada para 20% (vinte por cento) a partir do ano de 2026, para 22% (vinte e dois por cento) a partir de 01.01.2027 e para 26% (vinte e seis por cento) a partir de 01.01.28 .***
>
> ***§2º - Fica estabelecida contribuição patronal adicional de 6% (seis por cento), incidente sobre a base de contribuição dos servidores, no caso de a atividade exercida pelo servidor ensejar concessão de aposentadoria especial de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.***

Art. 9º - Fica ratificada a vigência e os efeitos dos termos da Lei Complementar Nº 154, de 24 de setembro de 2025, que trata da contribuição previdenciária para fins de equacionamento do déficit atuarial e estabelece novo plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência de Feira de Santana, e dá outras providências, com a exceção das alterações promovidas no art. 8º desta Lei..

Art. 10 - Fica aportado para o RPPS o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos a segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a qualquer título, por eles, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem e que vier a ser recebido desde a vigência da presente lei, nos seguintes termos:

I - A partir da vigência desta lei, a totalidade do produto da arrecadação do imposto do IRRF da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a segurados aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

II - A partir da de 01.01.2027, será acrescida aos recursos do inciso I, a totalidade do produto da arrecadação do imposto do IRRF da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 11 - Fica ratificada a vigência e os efeitos da Lei Complementar Nº 129, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal no âmbito do Município de Feira de Santana e dá outras providências, limitada à modalidade de adesão à plano de benefícios de entidade de previdência complementar, nos termos do art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A presente ratificação não implica criação de novo regime de previdência complementar, vedada nos termos do art. 40, § 14, da Constituição Federal, preservando-se apenas a adesão ao plano de benefícios já existente, observado o disposto na Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 12 – Ficam alterados os artigos 22 e 23 da Lei Complementar Nº 011/2002, com a seguinte redação:

"Art. 22 - O Instituto de Previdência de Feira de Santana terá a seguinte estrutura básica de gestão:

I – Conselho Deliberativo
II – Conselho Fiscal
III – Comitê de Investimentos
IV - Diretoria Executiva

Art. 23 - Aos Órgãos mencionados no artigo antecedente compete a gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Feira de Santana, observando-se o seguinte:

I – O Conselho Deliberativo, órgão Superior paritário e de deliberação colegiada a quem compete a elaboração e aprovação do seu Regimento, que será publicado por Decreto do Chefe do Executivo, terá a seguinte composição:

a) Três (03) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, dentre seus colaboradores;

b) Dois (02) representantes dos servidores ativos do Município, com seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

c) Um (01) representante dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, com seu respectivo suplente, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais.

II - O Conselho Fiscal, órgão paritário colegiado de fiscalização e controle interno, elaborará o seu regimento interno, que publicado por Decreto do Chefe do Executivo, terá a seguinte composição:
a) Três (03) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo;

b) Dois (02) representantes dos servidores ativos do Município, com seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

c) Um (01) representante dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, com seu respectivo suplente, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais.

III – O Comitê de Investimentos do RPPS, órgão consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimento anual e deliberar sobre sua execução e revisões, cuja competência é definida por decreto municipal, terá a seguinte composição:

a) Dois (02) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo;

b) Um (01) representante dos servidores ativos do Município, com seu respectivo suplente, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo.

IV - A Diretoria Executiva, órgão gestor e deliberativo, responsável pela gestão e execução dos atos administrativos e operacionais do RPPS, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, que terá a seguinte composição:

a) Presidente do Instituto Municipal de Previdência;
b) Diretor Adjunto;
c) Diretor do Depto. Administrativo Financiero;
d) Diretor do Depto. de Previdência Social.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito, cada um deles com respectivo suplente, para mandato de dois anos, admitidas reconduções.

§ 2º - Os membros escolhidos deverão atender, preferencialmente, aos critérios de certificação profissional, nos prazos e percentuais estabelecidos pelo Ministério da Previdência ou órgão federal competente, em conformidade com as normas vigentes.

§ 3º - Como condição para a composição dos respectivos órgãos colegiados e Diretoria executiva, os membros deverão:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;

IV – para o Conselho Fiscal, não integrar, ao mesmo tempo, o Conselho Municipal de Previdência do Servidor, titular ou suplente;

V - possuir formação de nível superior e, em relação ao Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, preferencialmente nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

§ 4º - Os representantes do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos dentre membros de reconhecida notoriedade no tema, da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e/ou do Ambiente Acadêmico.

§ 5º - O Presidente dos órgãos colegiados será indicado, dentre seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo, e terá o voto de qualidade.

§ 6º - Para suas respectivas representações, cada entidade representativa dos servidores públicos municipais que se interessar poderá indicar um nome de candidato para titular e suplente em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou publicação de edital, que será escolhido entre todos os indicados, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 7º - Na hipótese prevista no §6º, caso as entidades representativas não indiquem representantes suficientes para, ou indique representantes que não cumpram os requisitos previstos neste artigo, caberá a indicação pelo Chefe do Poder executivo dentre os servidores efetivos ativos ou inativos do município.

§ 8º - Apenas para os membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos que atendem aos critérios de certificação profissional, possuindo certificação profissional estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, no nível intermediário, para a função desenvolvida no seu respectivo órgão, a participação nas reuniões será remunerada por gratificação de presença

mensal, percebida a título de "jeton", no valor máximo mensal de 80% do salário mínimo vigente.

§ 9º - A designação da atribuição de gestor de recursos será feita por decreto do Chefe do Poder executivo, para ser exercida por colaborador do Instituto Municipal de Previdência, assegurando-se, caso o gestor não integre os Conselhos ou Comitê de Investimentos, a remuneração prevista no §8º, condicionada à efetiva participação mensal nas reuniões do Comitê de Investimentos e à comprovação de certificação profissional, em nível avançado, estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, para a respectiva função .

§ 10 - A remuneração prevista nos parágravos 8º e 9º serão devidos, apenas, com a efetiva participação do conselheiro nas reuniões do respectivo órgão colegiado de acordo com a periodicidade indicada em regimento e, limitada a um pagamento máximo mensal, independentemente do número de reuniões realizadas no respectivo mês."

Art. 13 - Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Feira de Santana, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional Nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º - As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º - Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 14 - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,43% (quarenta e um centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 15 - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,43% (quarenta e um centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 16 - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,43% (quarenta e um centésimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 17 - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP Nº 1.467, de 2022.

§ 1º - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 18 - O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 19 - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 20 - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 21 - O Instituto de Previdência de Feira de Santana deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 17º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 13º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 13º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 22 - Fica estabelecida a alíquota de contribuição patronal extraordinária adicional para equacionamento do déficit atuarial, no percentual mensal de 1,0% (hum) por cento sobre os salários de contribuição dos ativos, pelo período de 15 (quinze) anos, a ser recolhida nas mesmas condições e prazos da alíquota patronal ordinária.

Parágrafo único – A alíquota patronal adicional prevista no caput será destinada à composição da Poupança Pública Previdenciária e será controlada contabilmente de forma segregada e:

I – não poderão ser utilizados durante o período de 15 (quinze e cinco) anos, a contar da data de publicação dessa Lei Complementar;

II – serão aplicados conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

Art. 23 - O quadro de pessoal para funcionamento do Instituto de Previdência de Feira de Santana, de acordo com os cargos atualmente existentes, poderá ser regulamentado, alterado e transformado, desde que não importe em aumento de despesas, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24 - O quadro de estrutura organizacional para funcionamento do Instituto de Previdência de Feira de Santana, poderá ser regulamentado e alterado através de ato regimental de competência da Presidente do Instituto Municipal de Previdência.

Art. 25 - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 2,0% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, a serem descontados da alíquota de contribuição mensal ordinária.

Parágrafo único - A reserva administrativa poderá ser objeto a qualquer tempo, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que não prejudique o funcionamento da unidade gestora e seja aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 26 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2026 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2026, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 27 - Em relação às alterações promovidas nos § 1º e 2º do art. 5º e o art. 8º desta lei, entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 28 - Em relação aos artigos 26º e 27º os mesmos entraram em vigor no dia 01.01.2026 e, em relação aos demais dispositivos esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Nº 011/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 482-2025-1224AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: MARLOS ALAN ARAÚJO BRITO. Aditar o Contrato nº 25-2023-12C, firmado em 07/02/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 883,04 e anual de 10.596,48 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado atualizado do contrato, com este aditivo será de R$ 42.385,92. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

ADITIVO Nº 458-2025-15AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CSL CAROARA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº 7-2023-15C, firmado em 03/01/2023. O prazo de execução do contrato no valor anual de R$ 539.550,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado atualizado do contrato para R$ 2.158.200,00. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 10-2025-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT. CONTRATADA: MARANATA COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA. Aditar o Contrato nº 8-2024-1926C, firmado em 13/09/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31/12/2025, em virtude da existência de saldo financeiro. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2025. Ricardo da Cunha Oliveira - Superintendente Municipal de Trânsito.

ADITIVO Nº 9-2025-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT. CONTRATADA: N2 SOLUÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 11-2023-1926C, firmado em 25/07/2023. Fica ratificada a supressão no valor de R$ 13.507,89, correspondente ao percentual de 20% do valor originário do contrato, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2025, passando o valor atualizado do contrato para R$ 54.031,58. Dessa forma, o valor global acumulado do contrato, após a referida supressão, será de R$ 186.371,07. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025. Ricardo da Cunha Oliveira - Superintendente Municipal de Trânsito.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 45-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46-2025-PE. OBJETO: Aquisição e instalação de mobiliário especializado para os auditórios da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana (SEDUC), localizados no 1º e 2º andar do edifício da SEDUC, compreendendo poltronas de auditório com design ergonômico focado no conforto e durabilidade para eventos de longa duração, e cadeiras que atendam a diferentes necessidades de uso nos espaços, incluindo modelos com acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD) e obesos, garantindo a funcionalidade e o bem-estar dos usuários. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJDUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: **CONCEPT COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA**. **VALOR: R$ 979.999,95.** Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 05/12/2025. Feira de Santana, 12/12/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva – **Gestor do Fundo Municipal de Educação**.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 45-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46-2025-PE. CONTRATO: 459-2025-09C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO:** CONCEPT COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA**. OBJETO**: Aquisição e instalação de mobiliário especializado para os auditórios da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana (SEDUC), localizados no 1º e 2º andar do edifício da SEDUC, compreendendo poltronas de auditório com design ergonômico focado no conforto e durabilidade para eventos de longa duração, e cadeiras que atendam a diferentes necessidades de uso nos espaços, incluindo modelos com acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD) e obesos, garantindo a funcionalidade e o bem-estar dos. **ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2025. VALOR: R$ R$ 979.999,95**. Feira de Santana, 12/12/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva – **Gestor do Fundo Municipal de Educação**.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 51-2025-05L– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51-2025-PE. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ares condicionados das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Feira de Santana. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, AJDUDICO o objeto ao VENCEDOR do certame: UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. VALOR: R$ 438.000,00. Neste Ato, HOMOLOGO a licitação na presente data: 03/12/2025. Feira de Santana, 12/12/2025. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 51-2025-05L– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51-2025-PE. CONTRATO: 446-2025-05C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ares condicionados das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Feira de Santana. ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2025. VALOR: R$ 438.000,00. Feira de Santana, 12/12/2025. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

PORTARIA

PORTARIA Nº 1515/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 56632/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSEMEIRE DE FRANCA LIMA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 05.000.281-4, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ERRATA
PORTARIA DE DECISÃO Nº 09/2025

1. **PROCESSO Nº 44894C/2018. FORNECEDOR:** SEGURO SURA S.A – ADV: MARIA CAROLINA B. GARCIA OAB/SP:250.695. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44894C/2018**, condenando a SEGURO SURA S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.377,48 (sete mil seiscentos e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 43/2025

1. PROCESSO Nº 51989C/2023. FORNECEDOR: ITAÚ UNIBANCO S.A. AG 2905 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51989C/2023**, condenando a ITAÚ UNIBANCO S.A. AG 2905 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 53562C/2024. FORNECEDOR:** CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53562C/2024**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.632,21 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos.).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 55724C/2025. FORNECEDOR:** BANCO BMG – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55724C/2025**, condenando a BANCO BMG ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.754,67 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavo).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 55840C/2025. FORNECEDOR:** ITAÚ UNIBANCO S.A. AG 2905 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55840C/2025**, condenando a ITAÚ UNIBANCO S.A. AG 2905 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua

respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 57254C/2025. FORNECEDOR:** BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57254C/2025**, condenando a BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 57280C/2025. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: MARCELO MASCARENHAS LIMA CARVALHO OAB-BA 71594. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57280C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 10.929,60 (dez mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 57462C/2025. FORNECEDOR:** BANCO BMG – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57462C/2025**, condenando a BANCO BMG ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.754,67 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 57498C/2025. FORNECEDOR:** LOJAS RENNER – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57498C/2025**, condenando a LOJAS RENNER ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.746,35 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 57537C/2025. FORNECEDOR:** GRUPO CASAS BAHIA S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57537C/2025**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 57570C/2025. FORNECEDOR:** AMERICAN PARK LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57570C/2025**, condenando a AMERICAN PARK LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.491,89 (mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 57673C/2025. FORNECEDOR:** BANCO BMG – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57673C/2025**, condenando a BANCO BMG ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 14.632,00 (quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal

nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 57776C/2025. FORNECEDOR:** TLL CRECHE ESCOLA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57776C/2025**, condenando a TLL CRECHE ESCOLA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.625,78 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 57549C/2025. FORNECEDOR:** BANCO BMG – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57549C/2025**, condenando a BANCO BMG ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 57969C/2025. FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ- AG 0443 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57969C/2025**, condenando a BANCO ITAÚ- AG 0443 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 57818C/2025. FORNECEDOR:** C&A PAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57818C/2025**, condenando a C&A PAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.393,82 (seis mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 56541C/2025. FORNECEDOR:** LOJAS GUAIBIM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56541C/2025**, condenando a LOJAS GUAIBIM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.393,82 (seis mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 57729C/2025. FORNECEDOR:** GRUPO CASAS BAHIA S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57729C/2025**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 57729C/2025. FORNECEDOR:** MIDEA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57729C/2025**, condenando a MIDEA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 57781C/2025. FORNECEDOR:** MAGAZINE LUIZA-MARECHAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57781C/2025**, condenando a MAGAZINE LUIZA-MARECHAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 57549C/2029. FORNECEDOR:** BANCO BMG – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57549C/2029**, condenando a BANCO BMG ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 46802C/2019. FORNECEDOR:** VIVO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46802C/2019**, condenando a VIVO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.682,04 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 57613C/2025. FORNECEDOR:** PKL ONE PARTICIPAÇOES S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57613C/2025**, condenando a PKL ONE PARTICIPAÇOES S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.612,70 (onze mil seiscentos e doze reais e setenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. **PROCESSO Nº 57701C/2025. FORNECEDOR:** GRUPO CASAS BAHIA S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57701C/2025**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. **PROCESSO Nº 57610C/2025. FORNECEDOR:** COELBA – ADV MARCELO MASCARENHAS LIMA CARVALHO OAB-BA 71594. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57610C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA
Processo Administrativo nº 233/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA/BA, por meio do CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, comunica a todos os interessados que abrirá CONSULTA PÚBLICA objetivando o recebimento de contribuições para aprimoramento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA – BA, com prazo de 22 (vinte e dois) anos e investimentos estimados em aproximadamente 154 milhões, realizando a divulgação dos documentos contratuais e editalícios, incluindo os estudos que a fundamentaram, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Justificativa do Projeto de Parceria Público-Privada: A referida contratação objetiva a construção de um novo Hospital público, para a melhoria da qualidade no provimento dos SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, incluindo, dentre outras medidas: (i) fortalecer e ampliar o ecossistema de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde pretende implantar o Hospital Municipal de FEIRA DE SANTANA, voltado à prestação de serviços médicos de média e alta complexidade, com aproximadamente 110 (cento e dez) leitos. A relevância estratégica da unidade hospitalar no contexto do Plano de Atenção Hospitalar do Município, aliada à complexidade técnica impõe-se a necessidade de planejamento detalhado e avaliação criteriosa quanto à sua viabilidade e à forma mais eficiente de viabilização e gestão. (ii) a contratação por meio de parceria público-privada configura-se como modalidade especial de concessão de serviço público, que visa atrair investimentos para a viabilização de grandes projetos não suportados apenas pela Administração Pública. Ainda para aquelas situações em que o custo financeiro do projeto pode ser suportado pela Administração Pública, a escolha da gestão através da parceria público-privada visa gerar investimentos e empregos, incentivar a fiscalização e transparência, reduzir custos dos serviços por meio de fontes alternativas de investimentos e, principalmente, qualificar a gestão do serviço, acompanhados de um padrão de performance operacional que propicie o atendimento às expectativas e demandas da população.

Os documentos pertinentes ao Projeto de PPP do Hospital de Feira de Santana estarão à disposição dos interessados, durante o período de **15/12/2025 até 15/01/2026**, nos seguintes endereços:

– SEPLAN - Secretaria de Planejamento. Avenida Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana. Bahia. Cep: 44.001-584, das 8h às 12h e das 14 às 17h, devendo os interessados recolherem o custo de reprodução dos documentos solicitados; e

– Rede Mundial de Computadores – Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.feiradesantana.ba.gov.br.

Os interessados em se manifestar deverão preencher, até o dia **15/01/2026**, último dia da Consulta Pública, o formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico www.feiradesantana.ba.gov.br, com suas eventuais sugestões para o aprimoramento do empreendimento.

Feira de Santana, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2025

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSULTA PÚBLICA
PPP DO HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA – BA

OBJETIVO DA CONSULTA PÚBLICA

A presente Consulta Pública tem por objetivo tornar público e colher sugestões e contribuições sobre as minutas de edital, contrato, e seus respectivos anexos e apêndices, referentes à CONCESSÃO DA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA – BA, em regime de Concessão Administrativa, modalidade Parceria Público-Privada.

DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A documentação completa relativa ao objeto da Consulta Pública estará disponível **a partir do dia 15/12/2025** nos seguintes endereços:

– SEPLAN - Secretaria de Planejamento. Avenida Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana. Bahia. Cep: 44.001-584, das 8h às 12h e das 14 às 17h, devendo os interessados recolherem o custo de reprodução dos documentos solicitados; e

– Rede Mundial de Computadores – Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.feiradesantana.ba.gov.br.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

As contribuições deverão ser encaminhadas **até o dia 15/01/2026**, por meio do preenchimento do **formulário eletrônico** disponibilizado no link www.feiradesantana.ba.gov.br, juntamente com os documentos divulgados na consulta pública.

As contribuições deverão ser escritas no idioma português, de forma concisa, objetiva e somente serão consideradas, mediante o preenchimento de todos os campos do formulário.

As contribuições que não versarem sobre o objeto desta Consulta Pública ou que forem **cadastradas após o dia 15/01/2026** não serão analisadas nem consideradas. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Posteriormente, será publicado um relatório contendo a análise das contribuições recebidas. Os contatos dos participantes não serão divulgados, para fins de proteção aos dados pessoais.

Feira de Santana, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2025

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Considerando o Decreto Municipal Nº 12.544, de 21 de janeiro de 2022, especialmente em seu Artigo 3°, **RESOLVE** Designar a professora **ANA EMÍLIA SANTANA CORDEIRO**, matrícula nº 60.007.273-4, para responder pelo **Centro Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva**.

Secretaria Municipal de Educação, 12 de dezembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA UNIFICADA – DDLA.

PORTARIA Nº. 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.
Republicada por Incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº.158/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 70692/2025** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **DISPENSA LICENÇA AMBIENTAL - DDLA**, válida pelo prazo de até **03 (três) anos** para a empresa **H.P. INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o **nº 22.690.869/0003-00**, Inscrição Municipal n°. **nº 98.412-4**, Inscrição de Localização nº 342.077-9, localizada na Rodovia BR 324, SN, Lote 05, QUADRA M, Bairro HUMILDES, CEP 44.135-000, município de Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas 12º19'50.45'' S e 38º50º59.43''O. Para desenvolver a atividade de Fabricação de papel, com beneficiamento de bobinas Jumbo de papel higiênico e toalha de cozinha, a partir, do fracionamento das bobinas gigantes de papel, em rolos menores, seguido corte e do empacotamento, com capacidade instalada de 195 toneladas/ano.

A atividade em beneficiamento, enquadra-se, conforme a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018, de 06/03/2018, tipologicamente caracterizada por **Divisão C**: Indústrias; **Grupo C5**: Papel e Produtos Semelhantes; **Sub Grupo C5.3**: Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiênico, Produtos Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens., em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo:

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Apresentar Alvará de Funcionamento para o ano base definitivo. **Prazo**: 120 dias.

IV. Apresentar notas fiscais que são referentes ao serviço das recargas dos extintores que serão instalados na área externa e interna do galpão. **Prazo: Anual**

V. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo.**

VI. Apresentar o "Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS". Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o "checklist", Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item "Monitoramento"; apresentar dados efetivamente realizados da "Tabela de Movimentação de Resíduos", referente ao item "Controle Interno", do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do "Programa de Educação Ambiental", citado no item " Qualificação dos Agentes", do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anual.**

VII. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes - RCC, desta licença, detalhando na integra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja revovação ou alteração de licença**.

VIII. Executar Programa de Educação Ambiental com as equipes de colaboradores da empresa. **Prazo: Anual.**

IX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença.**

X. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a renovação desta Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 08 de dezembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 062-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 003-2023-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** NOS TERMOS DO ART. 143, § 8º, DA LEI 9.433/05, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSA A **FONTE: 16210000** NO **CONTRATO SOB Nº 003-2023-1123,** FIRMADO COM A **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, A** PARTIR DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 131, DA LEI ESTADUAL 9.433/05.

FEIRA DE SANTANA,01 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 063-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 061-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **UNIFETOS - UNIDADE DE MEDICINA FETAL LTDA,** NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSA A FONTE: 16210000 NO **CONTRATO SOB Nº 203-2024-1123,** FIRMADO COM A **UNIFETOS - UNIDADE DE MEDICINA FETAL LTDA** A PARTIR DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.12.12 17:27:24 -03'00'